

**Assunto** Ref.; Ao PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL Nº 28348/2023  
**PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023**  
**De** APARECIDA NUNES DA SILVA <aparecida.silva@upbrasil.com>  
**Para** licitacao@cohabaraucaria.com.br <licitacao@cohabaraucaria.com.br>  
**Cópia** Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>  
**Data** 11/04/2023 16:18



À

## Companhia Municipal de Habitação de Araucária

Ref.; Ao PROCESSO LICITATÓRIO DIGITAL Nº 28348/2023  
PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023

Prezados,

Boa tarde!

A **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 02.959.392/0001-46**, vem respeitosamente, questionar o edital em epígrafe.

**Questionamento 1:** No item 2.1. Confeção dos cartão-refeição e cartão-alimentação de forma personalizada, a critério da Companhia Municipal de Habitação de Araucária – COHAB ARAUCÁRIA, podemos entender que os cartões poderão ter bandeira, para melhor atendimento ao usuário?

Considerando a modernização de operação de pagamentos das empresas de arranjo aberto, conforme disposto no artigo 17, da Portaria 03, de 01 de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego. Cabe ressaltar que tal exigência decorria da previsão no artigo 17 da Portaria SIT/DSST nº 03, de 01 de março de 2002. No entanto, ela foi expressamente revogada, conforme previsão no artigo 156, VIII da Portaria nº 672, de 8 de novembro de 2021. Conforme já dito, com o advento do arranjo aberto pelo BACEN, as empresas utilizam-se de rede ampla de uma determinada bandeira. Com isso, o cartão alimentação ou refeição inclui-se na categoria de meios de pagamento de arranjo aberto e diferentemente dos cartões das empresas de arranjo fechado, e **não** são personalizados, e também por ser uma **Tecnologia moderna** torna-se **desnecessária** a exigência de incluir o nome por extenso do contratante, do funcionário, uma vez que ele é vinculado diretamente ao CPF e todas as informações facilmente visualizadas pelos colaboradores da licitante através do aplicativo UP Brasil, o qual é intuitivo e de fácil acesso aos usuários. Hoje todo e qualquer beneficiário tem acesso ao seu aplicativo que, por segurança, é vinculado pelo seu CPF. Somente ele terá acesso aos seus dados, o que facilita na prevenção às fraudes e protege os dados dos usuários conforme princípios da necessidade e finalidade previstos na lei nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”).

**Questionamento 2:** Quanto a apresentação da rede credenciada, para as empresas de arranjo aberto que possuem rede bandeirada, podemos entender que **está dispensada** de apresentar relação da rede conforme exigido no item 2.32 ao 2.35 do TR, visto que para essas empresas de **arranjo aberto** a aceitabilidade dos cartões deste modelo é em todo o **território brasileiro** e há a segurança de que onde houver uma “maquininha” de cartões que aceite tal bandeira, considerando a **ampla** aceitação, será admitido o cartão da empresa de benefício alimentação e refeição, em um único cartão com bandeira?

**Questionamento 3:** Considerando que a forma de pagamento das notas fiscais/boleto serão pré-pagas (anteriores aos créditos nos cartões), **em quantos dias anteriores a data do crédito nos cartões a nota fiscal/boleto será paga?**

Desde já os agradeço e fico no aguardo.



**Aparecida Nunes da Silva**  
aparecida.silva@upbrasil.com

Analista de licitação Pleno  
**Licitações Up Brasil**

Celular/Whatsapp: 11 96174-0108

